



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 72

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			21
Atos do Poder Executivo	1	16	
Secretaria de Estado de Governo	4	16	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	4	17	
Secretaria de Estado de Fazenda.....	4		21
Secretaria de Estado de Educação.....	8	17	
Secretaria de Estado de Saúde.....	9	18	23
Secretaria de Estado de Ação Social.....	9		
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	10	19	23
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	10		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		19	24
Polícia Civil do Distrito Federal.....	10	19	24
Polícia Militar do Distrito Federal.....	10	19	
Secretaria de Estado de Cultura	11		24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....			24
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	11	19	24
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			25
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	11	20	25
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	13		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Tecnológico		20	26
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	15		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			26
Ineditoriais			26

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 24.537, DE 15 DE ABRIL DE 2004.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, considerando a necessidade da coleta de dados e informações previdenciárias para a implantação e execução do Sistema de Previdência da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado à Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência do Distrito Federal o acesso completo às informações cadastrais dos servidores do Distrito Federal junto aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, necessárias à Avaliação Financeira e Atuarial e à implantação e execução do SIPREV – Sistema Nacional de Informações Previdenciárias;

Parágrafo único - Para a consecução dos objetivos dispostos neste decreto os órgãos a que se refere o caput deste artigo deverão colocar à disposição da Secretaria de Estado Extraordinária de Previdência do Distrito Federal as informações cadastrais quando solicitadas, cabendo à Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, a prestação de assistência técnica necessária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2004.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.538, DE 15 DE ABRIL DE 2004.

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 21.366, de 20 de julho de 2000, e demais disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2004.

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL CONTRANDIFE

I - DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE – órgão deliberativo, vinculado à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, é o organismo normativo, consultivo e coordenador do Sistema de Trânsito no Distrito Federal e integrante do Sistema Nacional de Trânsito, responsável pelo julgamento em 2ª Instância dos recursos interpostos contra penalidades aplicadas pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Distrito Federal.

II - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito das respectivas atribuições;

II. Elaborar normas no âmbito da sua competência;

III. Estabelecer seu Regimento Interno, segundo a legislação vigente;

IV. Responder a consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;

V. Estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;

VI. Julgar os recursos interpostos contra decisões:

a) das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI;

b) dos órgãos e entidades executivos do Distrito Federal, nos casos de inaptidão permanente, constatados nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;

VII. Indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

VIII. Acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Distrito Federal, reportando-se ao CONTRAN;

IX. Informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas nos §§ 1º e 2º do artigo 333 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

X. Indicar os presidentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIs vinculadas aos órgãos executivos de trânsito e rodoviário do Distrito Federal.

XI. Designar, em casos de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores.

III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, será composto por, no mínimo um presidente e oito membros, sendo, com os seus respectivos suplentes, a saber:

I. Presidente;

II. 02 (dois) representantes do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;
 III. 02 (dois) representantes do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF;
 IV. 02 (dois) representantes da Polícia Militar do Distrito Federal;

V. 01 (um) representante pertencente ao Sindicato dos Trabalhadores da Categoria de Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas;

VI. 01 (um) representante pertencente ao Sindicato Patronal das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas;

VII. 02 (dois) representantes pertencentes a entidades não governamentais ligadas à área de trânsito;

§ 1º - Além dos representantes acima previstos, um integrante com notório saber na área de trânsito, com nível superior;

§ 2º - Os membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, dentre pessoas de reconhecida experiência em matéria de trânsito, cabendo-lhe a escolha do Presidente e respectivo suplente;

§ 3º - Os demais membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, na conformidade do “caput” deste artigo, serão indicados, respectivamente:

- os membros e suplentes constantes do inciso II, pelo Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF;

- os membros e suplentes constantes do inciso III, pelo Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal DER/DF;

- os membros e suplentes constantes do inciso IV, pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Distrito Federal;

- os membros e suplentes mencionados nos incisos V, VI e VII serão escolhidos dentre os nomes indicados pelas respectivas entidades, em lista tríplice, e nomeados conforme o § 1º do artigo 15 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

§ 4º - Os integrantes do Conselho de Trânsito do Distrito Federal não poderão compor Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI dos Órgãos Executivo de Trânsito e Rodoviário;

§ 5º - Todos os membros do Conselho de Trânsito do Distrito Federal deverão ter no mínimo o nível médio completo.

IV - DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do CONTRANDIFE é de dois anos, admitida a recondução por períodos sucessivos.

Parágrafo Único - O Conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, durante o respectivo período de designação, perderá o mandato, exceto nos casos abaixo, desde que sejam as ausências comprovadas:

I. Férias regulamentares nos órgãos/entidades representados;

II. Viagens a serviço pelos órgãos/entidades representados;

III. Licença para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;

IV. Gala, nojo ou licença gestante;

V. Serviço obrigatório por lei.

V – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE compreende:

I - Presidência

a) 1 (um) Presidente

II – Secretaria Administrativa

a) 1 (um) Chefe da Secretaria

b) Auxiliares da Secretaria Administrativa

III) Plenário

§ 1º - O Plenário é constituído dos membros que compõem o Conselho.

§ 2º - O Chefe da Secretaria Administrativa e os Auxiliares são servidores do Distrito Federal, designados pelo Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, mediante indicação do Presidente do CONTRANDIFE.

VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 6º - O Plenário terá as atribuições relacionadas no artigo 2º, deliberando sobre quaisquer assuntos a ele referentes, competindo-lhe, ainda:

I. Estabelecer, mediante resolução, os dias e horários das reuniões ordinárias;

II. Exercer as demais funções decorrentes de disposições legais;

III. Julgar os pedidos de justificativa de faltas dos Conselheiros às reuniões.

VII - DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS

Art. 7º - Compete ao Presidente do CONTRANDIFE:

I. Abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;

II. Convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;

III. Fixar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;

IV. Participar dos debates, votar e relatar processos;

V. Aprovar a inclusão de assuntos extrapauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;

VI. Conceder vistas a assuntos constantes de pauta ou extrapauta, durante as reuniões do Conselho;

VII. Baixar atos administrativos de caráter normativos;

VIII. Representar o CONTRANDIFE nos atos que se fizerem necessários e, em caso de impedimentos, designar outro Conselheiro;

IX. Assinar as atas das reuniões, as decisões e as resoluções do Colegiado;

X. Convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, outras autoridades, assim como representantes de entidades públicas ou privadas;

XI. Deliberar, “ad referendum” do Colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse público;

XII. Determinar a instauração de inquéritos administrativos;

XIII. Solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos necessários ao estudo e deliberação do Conselho;

XIV. Aprovar o plano de férias do pessoal da Secretaria Administrativa;

XV. Gerenciar, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do CONTRANDIFE;

XVI. Determinar a publicação de atas, resoluções e outros documentos do CONTRANDIFE no órgão de publicação oficial do Distrito Federal;

XVII. Submeter à aprovação do Plenário os pedidos de justificativas de faltas dos Conselheiros às reuniões;

XVIII. Manter, sempre que possível, a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e os Órgãos Executivos de Trânsito e Rodoviário informados das alterações que afetem o andamento dos trabalhos do Conselho.

Art. 8º - Compete a cada Conselheiro do CONTRANDIFE:

I. Participar das reuniões e deliberar sobre as matérias tratadas;

II. Solicitar vistas de assuntos constantes da pauta ou apresentados extrapauta;

III. Apresentar proposições para melhoria do trânsito;

IV. Propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias;

V. Visitar ou inspecionar, por designação do Presidente ou deliberação do Conselho, órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito no Distrito Federal;

VI. Representar o Conselho, por indicação de seu Presidente ou deliberação do Plenário, em atos públicos oficiais, congressos, etc.

VII. Examinar, previamente, as propostas de resoluções e de diretrizes no âmbito do Distrito Federal, a serem submetidas ao Conselho;

VIII. Relatar os processos em plenário e auxiliar o Conselho no desempenho de suas competências legais;

IX. Comunicar ao Presidente, em tempo hábil, a impossibilidade de comparecimento às reuniões;

X. Justificar o não comparecimento às reuniões;

XI. Realizar orientações formais aos Órgãos ou Entidades do Sistema Nacional de Trânsito no Distrito Federal.

Art. 9º - À Secretaria Administrativa compete:

I. Receber, registrar, distribuir e controlar os processos e documentos em tramitação no Conselho;

II. Manter atualizado o arquivo de normas, resoluções, deliberações e pareceres do Sistema

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Diretora de Divulgação

Nacional de Trânsito;

III.Providenciar os expedientes decorrentes de atas e resoluções do Conselho;

IV.Preparar e encaminhar os expedientes necessários ao pagamento dos jetons devidos aos membros do CONTRANDIFE, bem como as gratificações relativas à remuneração dos servidores lotados ou em exercício no Conselho;

V.Executar os serviços administrativos necessários ao bom desempenho do Conselho;

VI.Manter registro atualizado do material pertencente ou sob a responsabilidade do Conselho;

VII.Preparar relatórios, votos e despachos diversos minutados pelos Conselheiros;

VIII.Promover o cumprimento das diligências determinadas;

IX.Exercer outros encargos que incidam no âmbito de sua competência específica ou atribuições cometidas pelo Presidente do Conselho.

Art. 10 - Ao Chefe da Secretaria Administrativa cabe:

I. Dirigir os trabalhos da Secretaria Administrativa e controlar as atividades dos auxiliares;

II.Preparar a agenda das reuniões e distribuí-la aos Conselheiros, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do início das mesmas;

III.Secretariar as reuniões do Conselho, lavrando as respectivas atas e promover a publicação da mesma no órgão de publicação oficial do Distrito Federal;

IV.Redigir certidões e extrair cópias autenticadas das atas das reuniões, quando determinado pelo Presidente do Conselho;

V.Responder aos interessados sobre deliberações e decisões do Conselho;

VI.Informar ao Presidente do Conselho com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre o término dos mandatos dos Conselheiros;

VII.Executar outras tarefas que lhes forem cometidas pelo Presidente ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho.

VIII - DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 – O jeton pela participação em reuniões do Conselho de Trânsito do Distrito Federal, devido aos respectivos membros, terá por base o valor da remuneração estabelecida na legislação em vigor.

IX - DAS REUNIÕES

Art. 12 - O Conselho de Trânsito do Distrito Federal reunir-se-á, ordinariamente, até 4 (quatro) vezes por mês, de acordo com as necessidades de estudos e assuntos submetidos à sua decisão, devendo, obrigatoriamente, ser realizada no mínimo, uma reunião mensal e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou atendendo à solicitação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

§ 1º - O Conselho fixará, em Resolução, as normas que regularão o funcionamento do plenário.

§ 2º - As decisões do Conselho deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos.

§ 3º - Cada Conselheiro terá um voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º - O Conselho deliberará mediante Resoluções e Pareceres.

Art. 13 - As reuniões somente serão realizadas com a presença, no mínimo, de 06 (seis) integrantes, observada a paridade de representação.

Art. 14 - As reuniões serão registradas em atas, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário do Plenário, e publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 15 - As reuniões plenárias terão duração necessária para análise e o julgamento dos processos e demais atividades em pauta.

X - DAS DECISÕES E JULGAMENTO

Art. 16 - Das decisões do Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, exceto das que versem sobre aplicação de penalidade por infração de trânsito, cabe recurso para o Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 17 - No julgamento de recurso pelo CONTRANDIFE não será admitida sustentação oral.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro do Conselho de Trânsito do Distrito Federal será prestado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal.

Art. 19 - Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão aos membros do CONTRANDIFE, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem, permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços e deverão atender prontamente suas requisições.

Art. 20 - É vedado aos funcionários do Conselho a divulgação ou a utilização de dados, informações ou documentos para quaisquer objetivos alheios aos serviços do Conselho.

Art. 21 - As propostas para alterações deste Regimento poderão ser feitas pelo CONTRANDIFE, em reunião extraordinária para tal convocada, por maioria de seus membros em efetividade, conforme o artigo 14 deste Regimento.

Art. 22 - Os casos em que o Regimento for omissivo, ou sua aplicação duvidosa, deverão ser resolvidos pelo Conselho.

Art. 23 - As dúvidas que extrapolarem a competência do CONTRANDIFE serão dirimi-

das pelo CONTRAN.

ALVARO JOSÉ TELES PACHECO, Presidente; ALMIR AFONSO DE FREITAS, Conselheiro; AYR DE FARIA MATTOS, Conselheiro; DANIEL ANTÔNIO DE SOUSA, Conselheiro; JONAS KESLLEY GONÇALVES UMBELINO, Conselheiro; JOVANI TIMO, Conselheiro; NÉLITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, Conselheiro, LUIZ RENATO FERNANDES RODRIGUES; Conselheiro; FÁBIO DE PINHO COSTA, Conselheiro.

DECRETO Nº 24.539, DE 15 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a Estrutura Orgânica da Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º da Lei nº 2.299 de 21 de janeiro de 1999 e considerando o disposto no Decreto nº 21.170 de 05 de maio de 2000 e no Decreto nº 21.476 de 31 de agosto de 2000, publicado no DODF nº 169 de 1º de setembro de 2000 e republicado no DODF nº 200 de 18 de outubro de 2000, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal, os Cargos em Comissão constantes do ANEXO I deste Decreto.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal os Cargos em Comissão constantes do ANEXO II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de abril de 2004

116º da República e 44º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

DECRETO Nº 24.539, DE 15 DE ABRIL DE 2004

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO – UNIDADE II	
05	ENCARREGADO	DFA 06
01	CHEFE DO NÚCLEO DE SAÚDE	DFG 10
01	CHEFE DO NÚCLEO DE PEDAGOGIA E	
	PROFISSIONALIZAÇÃO	DFG 10
01	CHEFE DO NÚCLEO DE MEDIDAS SOCIO EDUCATIVAS	DFG-10

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

DECRETO Nº 24.539, DE 15 DE ABRIL DE 2004

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	CENTRO DE ATENDIMENTO JUVENIL ESPECIALIZADO	
01	ASSISTENTE JUDICIÁRIO	DFA-10
04	ENCARREGADO	DFA 06
	CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO	
	RECANTO DAS EMAS	
01	ASSISTENTE	DFA 09
	SUBSECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	
	CONSELHO DO IDOSO	
01	PRESIDENTE	DFG 13

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 15 de abril de 2004

PROCESSO N.º: 112.003.275/2003; INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; ASSUNTO: Horas Extras.

1. HOMOLOGO, em caráter excepcional, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 18.791, de 04 de novembro de 1997, a execução dos serviços extraordinários por empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, realizados no exercício de 2003 e o seu correspondente pagamento, equivalente a 361.373 (trezentos e sessenta e um mil, trezentos e setenta e três) horas extras, nos termos da legislação em vigor e do que consta dos autos.

2. Publique-se e encaminhe-se à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, para as providências complementares.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL****DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO**

Em 14 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 010.000.149/2003; INTERESSADO: A. TELECOM TELEINFORMÁTICA LTDA; ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, c/c a Portaria nº 01 - SEG, de 04 de março de 2004, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor total de R\$ 18.371,38 (dezoito mil, trezentos e setenta e um reais e trinta e oito centavos), de despesas com prestação de serviços com fornecimento e instalação de uma central telefônica com manutenção preventiva e corretiva para atender a Unidade e Órgãos vinculados, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe-se ao NOF/DAF/SAO/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 3390 92 Despesas de Exercício Anteriores, da Atividade 8517-0104 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SEG.

BAUER FERREIRA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**PORTARIA Nº 89, DE 14 DE ABRIL DE 2004**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Presidente do Comitê Consultivo da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal - Central 156, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 23.531, de 10 de janeiro de 2003, pelos arts 3º e 7º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e § 1º do art. 2º da Portaria SGA nº 287, de 30 de outubro de 2003, e considerando a decisão do referido Comitê em reunião realizada em 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Encaminhar, para execução, pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, o projeto de implantação dos serviços e informações da Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas – SEFAU, na Central 156.

Parágrafo único. A implantação a que se refere o caput deverá transcorrer no prazo de trinta dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE ABRIL DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, Presidente do Comitê Consultivo da Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal - Central 156, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 23.531, de 10 de janeiro de 2003, pelos arts 3º e 7º do Decreto nº 24.110, de 1º de outubro de 2003, e § 1º do art. 2º da Portaria SGA nº 287, de 30 de outubro de 2003, e considerando a decisão do referido Comitê em reunião realizada em 14 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º Encaminhar, para execução, pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, o projeto de migração do Sistema de Tele-Atendimento da Secretaria de Estado de Fazenda (0800 644 1528) para a Central 156.

Parágrafo único. A migração a que se refere o caput deverá transcorrer no prazo de noventa dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA S.S. LANDIM

FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA**RETIFICAÇÃO**

No Despacho da Presidente do Fundo de Melhoria da Gestão Pública, de 13 de abril de 2004, publicado no DODF de nº 71 de 15 de abril de 2004, página 02, onde se lê: PROCESSO Nº 030.002.064/2004, leia-se: PROCESSO Nº 030.002.058/2004.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 14 DE ABRIL DE 2004.**

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do art. 3º da Portaria nº 404, de 21 de outubro de 1999, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no art. 2º da Portaria nº 803, de 28 de novembro de 2002, e tendo em vista a informação do Núcleo de Substituição Tributária do ICMS/GEMAE/DIFES, RESOLVE: Art. 1º Para os fins do art. 3º da Portaria nº 404, de 21 de outubro de 1999, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são: I - para o litro de gasolina, R\$ 2,010; II - para o litro de óleo diesel, R\$ 1,463; III - para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,518; IV - para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,194; Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de abril de 2004. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto nos artigos 35, § 1º; 41, parágrafo único; 51, § 1º; 67, § 1º; 70, § 1º; e 81, parágrafo único; todos do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994; no parágrafo único do art.14 do Decreto nº 24.346, de 30 de dezembro de 2003; no parágrafo único do art.11 da Portaria nº 52, de 16 de fevereiro de 2004, bem como o constante da Portaria SEFP nº 596, de 30 de julho de 1996, resolve: Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da OS nº 32, de 23 de março de 2004, fica renumerado para § 1º, acrescentando-se o § 2º com a seguinte redação:

“Art. 3º
§ 2º Tratando-se das atividades previstas no inc. VIII do art. 1º, o Chefe do Posto Fiscal do Aeroporto poderá subdelegar a qualquer servidor da Carreira Auditoria Tributária a ele subordinado”. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 10/2004 – SUREC/SEF

(PROCESSO Nº 125.002.585/2002)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência lhe confere o art. 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e de acordo com a Cláusula oitava, § Único, incisos I e III, e tendo em vista o art. 5º, incisos II, III, V e VI do Decreto nº 24.371/04, de 24.01.04, e o Parecer de fls. 82/84, do Núcleo de Monitoramentos Especiais/GEMAE/DIFES, RESOLVE: 1 - cassar o TARE nº 90/2002, celebrado com a empresa GOLD COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CF/DF nº 07.433.062/001-45 e CNPJ nº 05.020.143/0001-89, a partir de 1º de setembro de 2002, sendo aplicado à empresa, a partir dessa data, o regime normal de apuração do ICMS; 2 - publique-se e encaminhe-se à Gerência de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais – GEESP/DITRI, para conhecimento, alimentação do Sistema e providências quanto ao encaminhamento de cópia do Termo de Cassação aos setores competentes e, após, à Diretoria de Fiscalização em Estabelecimentos para ciência ao contribuinte e providências quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

Brasília, 13 de abril de 2004.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

No Termo de Cassação de Regime Especial da Subsecretária nº 5/2004-SUREC/SEF, Processo nº 125.002.126/2002, publicado no DODF nº 17, de 26.01.2004, pág. 4, no item 1, onde se lê: “a partir de 1º de junho de 2002...”; leia-se: “a partir de 1º de fevereiro de 2003”.

No Termo de Cassação de Regime Especial da Subsecretária nº 09/2004-SUREC/SEF, publicado no DODF nº 61, de 30.03.2004, pág. 30, onde se lê: “processo nº 125.002.291/2002...”; leia-se: “processo nº 125.002.921/2002”.

No Termo de Denúncia de Regime Especial da Subsecretária nº 04/2004-SUREC/SEF, Processo nº 125.002.961/2002, publicado no DODF nº 40, de 1º.3.2004, pág. 05, no item 2, onde se lê: “a partir do 31º dia da publicação deste ato...”; leia-se “a partir de 1º de março de 2004”.

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 13 - AGNOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 15 DE ABRIL DE 2004. Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA A GÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Art.1º da Ordem de Serviço nº32, de 25/03/2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001,

alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta dos autos dos processos nºs. 124008266/2003 e 048000457/2004, DECLARA: Que LINA LÚCIA DE SAMPAIO, CPF Nº 289.690.651-72, e AMADEU MARTINS, 032.881.456-34 condutores autônomos de passageiros, estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento vendedor declarante, veículos novos, especificados nas declarações constantes dos autos dos processos acima identificados, com motor de até 127 HP de potência bruta, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 8h às 14h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA

ATO DECLARATÓRIO Nº 70–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE ABRIL DE 2004. Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas, abaixo relacionados, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE. 042.001.395/2004-CARMEM NARVAEZ DA SILVA-45233748-QNL 24 VIA 01 CS 05-TAGUATINGA; 042.002.077/2004-ADELICE FERREIRA DE SOUZA-30397994-QNG 01 LT 08-TAGUATINGA; 042.002.098/2004-HILARIA DA SILVA COUTO-20200110-QNG 01 LT 11-TAGUATINGA; 042.002.125/2004-PEDRO PEREIRA LIMA-46416420-QR 521 CJ 06 CS 16-SAMAMBAIA; 042.002.129/2004-HILDA FERNANDES DA SILVA-45651515-QR 502 CJ 08 CS 31-SAMAMBAIA; 042.001.926/2004-ADETINA ISABEL DE OLIVEIRA-45483663-QR 112 CJ 08 CS 07-SAMAMBAIA; 042.002.015/2004-JOAOQUIM DA CONCEIÇÃO-45229570-QNL 24 CJ A LT 42-TAGUATINGA; 042.001.997/2004-FRANCISCA GOMES DA MOTA-4572735X-QR 310 CJ 11 LT 16-SAMAMBAIA; 042.001.946/2004-EVANILDA MARINS PEREIRA-45192219-CSB 07 LT 03 AP 101-TAGUATINGA; 042.001.196/2004-LUIZA MARIA DO SOCORRO-46736069-QR 313 CJ 02 LT 15-SAMAMBAIA; 042.001.197/2004-HONORINA MARIA DA CONCEIÇÃO-46737200-QR 313 CJ 07 LT 08-SAMAMBAIA; 042.001.198/2004-JOÃO TEIXEIRA SOBRINHO-20124074-QND 54 CS 37-TAGUATINGA; 042.001.165/2004-MARIA ABADIA DE JESUS-47132345-QS 08 CJ 610-A CS 03-ÁGUAS CLARAS; 042.001.200/2004-ANA CLAUDINA PIMENTA-20208677-QNG 24 CS 05-TAGUATINGA; 042.001.205/2004-QUINTAVINA FRANCISCA VIANA-45220468-QNL 18 CJ D CS 30-TAGUATINGA; 042.002.123/2004-MARIA DA GLORIA FERREIRA-21161496-QSF 03 CS 101-TAGUATINGA; 042.002.073/2004-MARCELINA VERISSIMO DE MATOS-20487134-QNL 11 CJ G LT 05-TAGUATINGA; 042.001.985/2004-MANUEL ALVES XAVIER-46756779-QR 327 CJ 01 CS 09-SAMAMBAIA. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 71–AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE ABRIL DE 2004. Isenção quanto ao IPTU e TLP para aposentados/pensionistas. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE TAGUATINGA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no anexo único da Portaria 648, de 21/12/01, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02 e no uso da delegação de competência conferida pelo artigo 1º, inciso VI,

alínea “a”, item 2 da Ordem de Serviço nº 92 de 10/07/02 e com fundamento na Lei 1.362 de 30/12/96, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, no percentual de 50%, o imóvel pertencente ao aposentado/pensionista, abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, INSCRIÇÃO, ENDEREÇO e CIDADE. 042.001.986/2004 - JULIETA LIMA DE CARVALHO SILVA – 20009569 - QNA 32 CS 26 – TAGUATINGA. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

JAMIRA LIMA BARBOSA BRANDÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Gerente de 02/04/2004-AGTAG/DIATE/SUREC/SEF, publicado no DODF nº 66, de 06/04/2004, pág. 05, referente ao processo nº 042.002.591/2004, onde se lê: 01/01/2003, leia-se: 01/01/2004.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 31 - AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 14 DE ABRIL DE 2004. A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC nº. 92 de 10.07.2002, e fundamentada na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2004, os aposentados/pensionistas arrolados nos autos do processo 045.000074/2004 a seguir relacionados (na ordem de: interessado, endereço, inscrição e % do benefício concedido): Adélia Maria da Silva, QD 09 CJ F CS 06, 15302784, 50; Agenor Martins Vieira, AR 05 CJ 04 CS 18 - Setor Oeste, 47080558, 100; Etelvina Maria de Jesus, QD 10 CJ H CS 25, 15308472, 100; Francisca Saraiva de Araújo, ES 11-B RUA 03 CS 06 - Setor de Mansões, 47227303, 100; Geny Amaura Rosa, QD 07 CJ F CS 02, 15207579, 100; Hermelinda Tavares da Silva, QD 15 CJ A CS 07, 15500071, 100; Leontina da Silva Pereira, QD 02 CL CJ A LT 3/5 AP 101, 47638575, 100; Lieta Aragão Reis, AR 10 CJ 05 CS 14 - Setor Oeste, 47090103, 100; Luiz Pereira Jacobina, AR 13 CJ 16 CS 21 - Setor Oeste, 47095601, 100; Margarida de Almeida Santiago, QD 15 CJ E CS 35, 15503119, 100; Maria da Paz dos Santos Farias, AR 09 CJ 09 CS 23 - Setor Oeste, 4708555X, 100; Maria das Neves Santos de Macedo, AR 07 CJ 05 CS 02 - Setor Oeste, 47075716, 100; Maria Helena de Jesus, AR 19 CJ 05 CS 21 - Setor Oeste, 47101806, 100; Maria Jarmelinda da Silva Cesário, QD 09 CJ E CS 50, 15302601, 50; Maria Pereira da Silva, QD 09 CJ E CS 54, 15302644, 100; Maria Pereira de Souza, AR 09 CJ 1-A CS 10 - Setor Oeste, 47082461, 100; Nelson Aragão dos Reis, Av. Central CJ 06 CS 14 - Setor Oeste, 47370610, 100; Nercina Rosa Batista, QD 13 CJ A CS 24, 15402177, 100; Pedro Minervino Filho, AR 19 CJ 03 CS 16 - Setor Oeste, 47101245, 100 e Valdeci da Silva, QD 07 CJ E CS 59, 15207528, 100. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (art. 12, §§ 3.º e 4.º do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso Voluntário nº 072/2004. Recorrente: REFRIGERANTES IMPERIAL S/A. Advogado(a): JOÃO GOMES DE OLIVEIRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. REFRIGERANTES IMPERIAL S/A, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.753/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3614/2002-DIFES, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 916) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 932). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 8 de Janeiro de 2004 (fls. 931), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 084/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL. Recorrida: Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.729/2003, pertinente à

Reclamação Contra Lançamento de IPTU-TLP, exercício de 2003, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 3 de Março de 2004 (documentos de fls. 15). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Fevereiro de 2004 (fls. 14), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o recurso, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 085/2004. Recorrente: MENDONÇA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. Advogado(a): JOÃO FERREIRA DA SILVA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. MENDONÇA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.517/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2020/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 142) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Fevereiro de 2004 (documentos de fls. 163). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Fevereiro de 2004 (fls. 162), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 086/2004. Recorrente: MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. Advogado(a): MARILDA FERREIRA REIS BARBOSA E/OU. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. MANANCIAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.006.636/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2361/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 210) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Março de 2004 (documentos de fls. 223). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 20 de Fevereiro de 2004 (fls. 222), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 087/2004. Recorrente: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A. Advogado(a) : GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S/A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.004.287/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 1470/2003, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 272) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 14 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 345). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Janeiro de 2004 (fls. 344), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Abril de 2004.

Recurso de Ofício nº 042/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: ZZ CONFECÇÕES LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.001.575/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1025/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Abril de 2004.

Recurso de Ofício nº 053/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORE EXPORTADORA S/A. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.922/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4481/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Abril de 2004.

Recurso de Ofício nº 054/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: CHARLES DICKENS AZARA AMARAL. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 040.004.468/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 883/2001, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 6 de Abril de 2004.

Recurso de Ofício nº 055/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: V & A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.003.178/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4239/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Abril de 2004.

Recurso de Ofício nº 056/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: PERSILINE PERSIANAS E ACESSÓRIOS DECORATIVOS LTDA - ME. Advogado: ANTONIO MENDES PATRIOTA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 043.004.200/99, pertinente ao Auto de Infração nº 37161/99, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Abril de 2004.

Recurso de Ofício nº 057/2004. Recorrente: Subsecretaria da Receita. Recorrido: MONNA HOSPITALAR LTDA. A autoridade julgadora de primeira instância, proferindo decisão contrária aos interesses da Fazenda Pública, no processo fiscal nº 123.002.089/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 2864/2002, recorreu de ofício nos termos do artigo 28 da Lei 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 96 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Abril de 2004.

Recurso Extraordinário nº 007/2004. Recorrente: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: MARÇAL DE ASSIS BRASIL NETO E/OU. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 398/2000, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 346), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em data de 29 de Março de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 17 de Março de 2004 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Abril de 2004.

Recurso Extraordinário nº 008/2004. Recorrente: JOSÉ RIBAMAR PIMENTEL. Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: 1ª Câmara do TARF. JOSÉ RIBAMAR PIMENTEL, irresignada com a decisão da 1ª Câmara deste egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, no julgamento do Recurso Voluntário nº 006/2003, interpôs Recurso Extraordinário ao Pleno do Tribunal (documentos de fls. 245), via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 207), em data de 26 de Março de 2004. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão da decisão recorrida foi publicado no DODF de 17 de Março de 2004 (pág. 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 36 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 100 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, pois, o RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de Abril de 2004.

Pedido de Esclarecimento nº: 002/2004. Requerente: CAPULO COSMÉTICOS LTDA - ME Advogado: JÚLIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Requerida: Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais. CAPULO COSMÉTICOS LTDA - ME, via procurador habilitado, mandato incluso às fls. nº 130, com base no artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, pede esclarecimento sobre a decisão contida no Acórdão nº 076/2003- PLENO, publicado no DODF,

de 11 de fevereiro de 2004. RECEBO O PEDIDO, eis que estão presentes os pressupostos de admissibilidade. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 12 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 039/2004. Recorrente: GUARÁ AUTO PEÇAS LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. GUARÁ AUTO PEÇAS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.002.178/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 221/2001, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 33). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de Dezembro de 2003 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 18 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 051/2004. Recorrente: CERRE LUBRIFICANTES LTDA. Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF. CERRE LUBRIFICANTES LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.000.729/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 483/2002-GEFIS, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 166). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Janeiro de 2004 (fls. 144), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 052/2004. Recorrente: CORSINO RODRIGUES BRÁULIO. Advogado(a) : JULIO CÉZAR ALVES RIBEIRO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. CORSINO RODRIGUES BRÁULIO, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 123.000.185/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 4668/2002-GEFIT, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 26) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 13 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 80). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Janeiro de 2004 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 053/2004. Recorrente: DANY RAOUF YASSINE - ME. Advogado(a) : RODRIGO DUQUE DUTRA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. DANY RAOUF YASSINE - ME, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.613/2003, pertinente ao Auto de Infração nº 2129/2003 - GEAUT, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 55) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 80). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Janeiro de 2004 (fls. 79), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 054/2004. Recorrente: AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA. Advogado(a) : ANTONIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AMADEUS COMPLEMENTOS DE COURO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.005.597/2001, pertinente ao Auto de Infração nº 1549/2001, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 21). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de Dezembro de 2003 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 23 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 055/2004. Recorrente: LUIZ CLÁUDIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Recorrido: Subsecretaria da Receita/SEF. LUIZ CLÁUDIO EM-

PREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 048.010.047/99, pertinente ao Auto de Infração nº 161/99, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 5 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 106). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de Dezembro de 2003 (fls. 105), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 056/2004. Recorrente: ANGAPH ARTEFATOS DE COURO LTDA. Advogado(a): ANTÔNIO SAGRILO. Recorrida: Subsecretaria da Receita. ANGAPH ARTEFATOS DE COURO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.908/2000, pertinente ao Auto de Infração e Apreensão nº 229/2000, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 31), recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 8 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 21). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de Dezembro de 2003 (fls. 20), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 23 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 057/2004. Recorrente: MW CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA. Recorrido : Subsecretaria da Receita/SEF. MW CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.003.975/2000, pertinente ao Auto de Infração nº 265/2000, interpôs recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 33). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 7 de Janeiro de 2004 (fls. 32), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 059/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.726/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 060/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.716/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 061/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.730/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 15). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão

condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 14), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 062/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.718/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 063/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.725/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 064/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.719/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 14). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 13), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 065/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.728/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 066/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.720/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal,

baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 067/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.717/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 068/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.722/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 13). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 073/2004. Recorrente: ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA. Advogado(a): JOSÉ DINART BARBOSA MENANDRO. Recorrida : Subsecretaria da Receita/SEF. ARCANJO REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 040.001.966/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 1244/2002, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 736) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 26 de Janeiro de 2004 (documentos de fls. 737). Constata-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 5 de Janeiro de 2004 (fls. 735), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douta Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília-DF, em 31 de Março de 2004.

Recurso Voluntário nº 074/2004. Recorrente: FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL. Recorrida : Subsecretaria da Receita. FERNANDO PAULO DA SILVA MARCIEL, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 042.000.721/2003, pertinente à Reclamação Contra Lançamento do IPTU/TLP, exercício de 2003, interpôs Recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 30 de Dezembro de 2003 (documentos de fls. 15). Constata-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória em 4 de Dezembro de 2003 (fls. 12), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto no artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restitua-se os autos à primeira instância. Brasília-DF, em 25 de Março de 2004.

JAIME PEREIRA SARDINHA
Presidente do TARF

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 05 DE ABRIL DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 86 da Resolução nº 1/2003-CEDF e Portaria nº 37-SE, de

13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.008294/2003, RESOLVE: 1 – Aprovar a Emenda nº 01, constante às fls 09 do processo acima citado, referente ao Regimento Escolar do Centro Educacional Riacho Fundo aprovado pela Ordem de Serviço nº 110, de 23 de agosto de 2001. 2 – Encaminhar o original da Emenda ora aprovada, com a devida rubrica da Subsecretária da SUBIP/SE em todas as folhas, para ser conservado no arquivo do estabelecimento. 3 – Determinar que a Direção da Instituição dê ampla divulgação da Emenda nº 01 ao Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada. 4 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 07 DE ABRIL DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF e Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.003676/2002, RESOLVE: 1 - Aprovar o Regimento Escolar do Centro Técnico em Saúde – CETESI – Taguatinga Centro, localizado na C 10, Lote 12, Subsolo, Taguatinga/DF e mantido pelo CETESI – Centro Técnico em Saúde e Informática Ltda., registrando que o referido instrumento legal contém 82 artigos e 21 páginas. 2 - Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 3 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 07 DE ABRIL DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF e Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.004924/1999, RESOLVE: 1 – Aprovar a Proposta Pedagógica, a partir de 1999, constante às fls. 27 a 46 do citado processo, do Colégio Maurício Salles de Mello, localizado no SHCGN, Quadra 708, Bloco “C”, Brasília, Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Maurício Salles de Mello. 2 – Aprovar a Matriz Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, a partir de 1999, constantes às fls. 47 do citado processo. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 12 DE ABRIL DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XVII do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF e Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004, e ainda, o contido no Processo nº 030.008913/2003, RESOLVE: 1 – Declarar extinta a Escola Boas Novas, que funcionou na EQNL 13/15, Área Especial nº 02, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Instituto Boas Novas de Assistência Sócio-Cultural – IBONASC. 2 – Determinar o recolhimento do acervo da instituição educacional pela Diretoria de Informação e Documentação/SUBIP/SE. 3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 14 DE ABRIL DE 2004

A SUBSECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E DE INSPEÇÃO DO ENSINO DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 35, inciso XX do Regimento aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29.01.2001, nos termos do artigo 86 da Resolução n.º 1/2003-CEDF e Portaria nº 37-SE, de 13.02.2004, tendo em vista o que consta do Processo nº 030.001.722/1999, RESOLVE: 1 – Aprovar a mudança de denominação de Criarte- Centro de Ensino de 1º Grau para Criarte- Centro de Ensino, localizado na QI 15 Bloco “ D “- SHIS-Brasília/DF e mantido pelo Criarte- Centro de Ensino Ltda. 2 – Aprovar o Regimento Escolar do Criarte- Centro de Ensino registrando que o referido instrumento legal contém 113 artigos e 29 páginas. 3 – Aprovar a nova Proposta Pedagógica, constante às fls. 83 a 107, do citado processo. 4 – Aprovar a nova Matriz Curricular para o ensino fundamental de 1ª a 8ª série, constante às fls. 109 do citado processo, a partir do ano letivo de 2003. 5 – Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar, entre os membros da comunidade interessada. 6 – Alertar a direção da instituição para o cumprimento, no tempo oportuno, do item 3 do parecer nº 207/2003-CEDF. 7 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORA VIANNA MANATA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “x” do art. 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, RESOLVE: 1-Tornar sem efeito a Portaria nº 23 de 05 de março de 2004, publicada no DODF Nº 068, de 12 de abril de 2004, pagina 31. 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO BERNARDINO ALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 46/2004

DISPÕE SOBRE A NÃO CONCESSÃO DE REGISTRO À ENTIDADE CASA DO POLENGUINHO

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Não Conceder Registro à entidade CASA DO POLENGUINHO e não inscrever seu programa de Proteção, n Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio aberto/ Creche de conformidade com o processo n.º 030.001.035/94

Brasília -DF, 14 de abril de 2004

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta do CDCA/DF.

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 47/2004

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO E INCLUSÃO DE MODALIDADE À ENTIDADE LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Renovação de Registro à LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO, sob o n.º 007/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Abrigo e incluir os regimes de Apoio Sócio Educativo em meio Aberto e Orientação e Apoio Sócio Familiar de conformidade com o processo n.º 030.010.805/94.

Brasília -DF, 14 de abril de 2004

DAISE LOURENÇO MOISÉS.

Presidenta do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 48 /2004

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REGISTRO À ENTIDADE INSTITUTO APRENDER.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Registro à entidade INSTITUTO APRENDER, sob o n.º 008/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto de conformidade com o processo n.º 030.003.402/2001.

Brasília -DF, 14 de abril de 2004

DAISE LOURENÇO MOISÉS.

Presidenta do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO Nº 49/2004

DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE REGISTRO À ENTIDADE CASA DO MENINO JESUS II

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: Conceder Renovação de Registro à entidade CASA DO MENINO JESUS II, sob o n.º 009/2004, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu Programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Creche de conformidade com o processo n.º 030.008.299/96.

Brasília -DF, 14 de abril de 2004

DAISE LOURENÇO MOISÉS

Presidenta do CDCA/DF

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 15 DE ABRIL DE 2004.

Dispõe sobre a composição de Comissão Eleitoral do CAS/DF e dá outras providências. O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL-CAS/DF, com fundamento no art. 9º da Lei nº 8.742, de dezembro de 1993, na Lei 997, de 29 de dezembro de 1995, e no art. 42, inciso VIII do Regimento Interno, e considerando a necessidade de planejamento e operacionalização do processo de eleição para os representantes da sociedade civil que comporão o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF para o mandato relativo ao período de agosto de 2004 a agosto de 2006, resolve: Art. 1º - Instituir Comissão Eleitoral responsável pelo planejamento e organização do 5º processo eleitoral do CAS/DF, ficando a mesma constituída pelas Conselheiras: Gláucia Gomes de Oliveira Aguiar, Elizabeth Rodrigues Garcia, Luzia Rodrigues de Souza e Ilze Kleinübing, sob a coordenação da primeira. Art. 2º - À Comissão compete: propor minuta da Resolução dispondo sobre as condições de realização da Assembléia Eleitoral; elaborar minuta do Regimento Eleitoral; sugerir formas de publicização do processo de renovação do CAS/DF; e submeter suas proposições à Plenária do CAS/DF. Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

FABIO TEIXEIRA ALVES - Presidente do CAS/DF

**SECRETARIA DE ESTADO
DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL**

DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 112.008.190/1999 – INTERESSADO: CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP – ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. Á Vista das instruções no processo e o disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29/11/94, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2004, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03/07/2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 7.335,93 (Sete mil, trezentos e trinta e cinco reais e noventa e três centavos), em favor da CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, CGC nº 190201-19201. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 1187-0054 – Natureza de Despesa: 4490.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

ANDRÉ MONTEIRO FORTES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 15 de abril de 2004.

Processo: 113.003541/2004; Interessado: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA; Assunto: Emissão da nota de empenho; Objeto: Pagamento de aquisição de assinatura de periódicos. O Diretor Geral do DER/DF em vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do “Caput” do artigo 25 da Lei 8.666 de 21/06/1993, ratifica, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina, de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342 de 20/12/1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$ 6.320,00 (seis mil, trezentos e vinte reais).

Processo: 113.000075/2004; Interessado: Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB; Assunto: Emissão de Nota de Empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do artigo 25 da Lei n. 8.666 de 21/06/1993. Ratifico, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação. Determino de acordo com o artigo 66, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342 de 20/12/1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a favor da CAESB, referente ao mês 04/2004.

Processo: 113.000076/2004. Interessado: Companhia Energética de Brasília - CEB. Assunto: Emissão de nota de empenho. Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF, em vista do que consta do processo acima epigrafado e com fulcro no artigo 24, inciso XXII da Lei 8.666 de 21/06/1993, ratifica, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, a dispensa de licitação; Determina, de acordo com o artigo 66, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342 de 20/12/1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$32.000,00 (trinta e dois mil reais), a favor da CEB, para cobrir despesas referente ao mês 04/2004.

Processo: 113.000077/2004; Interessado: Telebrasília Brasil TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Ratifico, nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal, a inexigibilidade de licitação. Determino, de acordo com o artigo 66, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto 15.342 de 20/12/1993, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$39.000,00 (trinta e nove mil reais), a favor Telebrasília Brasil TELECOM S/A, referente ao mês 04/2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 14 de abril de 2004.

Processo nº: 097.000.356/2004. Interessado: Brasil Telecom S/A. Com base nas instruções contidas no presente processo, observado o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº. 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com o que estabelece o inciso I, do art. 38, combinado com os incisos II e IV, do artigo 39, do citado diploma legal, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho e ainda autorizo o pagamento no valor de R\$ 1.867,60 (um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), a favor da Brasil Telecom S/A, correndo a despesa à conta de dotação do elemento de despesa 33.90.92, fonte 220, despesas de exercícios anteriores, atividade 26.122.0100.8517.0063. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DFC/METRÔ-DF para os demais procedimentos administrativos.

PAULO VICTOR RADA DE REZENDE

**SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 15 de abril de 2004

PROCESSO: 052.001.252/2003. INTERESSADO: Policia Civil do Distrito Federal. ASSUNTO: Ratificação de dispensa de licitação. De acordo com a instrução dos autos e nos termos do Artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a dispensa de licitação, fundamentado no Inciso XIII do Artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, praticado pelo Diretor do Departamento de Administração Geral para contratação da Fundação José Pelúcio Ferreira, com vistas à realização de concurso público para provimento inicial de 66 cargos de Agente Penitenciário da Carreira Policial Civil do Distrito Federal. Publique e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal para os devidos fins.

ATHOS COSTA DE FARIA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 763, DE 15 DE ABRIL DE 2004.

O CHEFE DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 1º, incisos III, XIII, XV e artigo 5º, inciso I, da Lei Distrital n.º 837, de 28 de dezembro de 1994; RESOLVE: I - Os Concursos Públicos para o provimento de cargos de Agente Penitenciário, Escrivão de Polícia e Perito Papioscopista da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, adotarão as regras contidas no Regulamento dos Concursos Públicos para o Provimento de Cargos de Agente de Polícia da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 669, de 10/07/2003. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. III - Publique no Diário Oficial do Distrito Federal.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE GERAL

Em 30 de março de 2004

Processo nº 054.000.524/2000(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Urológico de Brasília S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de diagnose em geral na área de urologia, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 154/2004.

Processo nº 054.000.561/2000(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de

licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Central de Diag. Torac. E Bronc. Endot Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços de tisiopneumologia em geral, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 162/2004.

Processo nº 054.000.010/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Clínica de Especialidades Médicas Planaltina Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de cirurgias eletivas (otorrino-pediátricas), prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 161/2004.

Processo nº 054.000.050/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Clínico Unifisio de Reab. Física Ltda S/C, para fazer face ao pagamento das despesas com exames na área de fisioterapia em geral, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 148/2004.

Processo nº 054.000.388/2002(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Centro Radiológico do Gama S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de radiodiagnóstico, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 147/2004.

Processo nº 054.000.078/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Laboratório Imuno Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de patologia clínica, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 149/2004.

Processo nº 054.000.079/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Laboratório Imuno Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com serviços médicos na área de radioimunoensaio, prestados aos policiais militares e seus dependentes, conforme Nota de Empenho nº 150/2004.

Processo nº 054.000.603/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso V do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da firma Nasa Caminhões Ltda, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de peças e acessórios genuínos, como também para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para viatura do tipo VW guincho 8.120, pertencente a PMDF, conforme Notas de Empenho nºs 021 e 024/2004.

Processo nº 054.001.091/2003(contrato). Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexistência de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexistência de licitação fundamentada no Inciso I do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da empresa Helicópteros do Brasil S/A - Helibrás, para fazer face ao pagamento das despesas com aquisição de peças para o helicóptero "Esquilo HB 350 H", prefixo PP/FSP da PMDF, tombamento 37-5600, conforme Nota de Empenho nº 032/2004.

Processo nº 054.000.277/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor do Hospital Saanta Juliana S/A, para fazer face ao pagamento das despesas com atendimento médico hospitalar (cardiologia), realizado na pessoa do ST PM Luis Dias Gomes, mat. 06.265/0, conforme Nota de Empenho nº 191/2004.

Processo nº 054.000.342/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de dispensa de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à dispensa de licitação fundamentada no Inciso XXII do art. 24 do referido Diploma Legal, em favor da Companhia Energética de Brasília - CEB, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de energia elétrica para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 246/2004.

Processo nº 054.000.343/2004. Interessado: Polícia Militar do Distrito Federal. Assunto: Ratificação de ato de inexistência de licitação. Com base no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico os atos praticados pela Polícia Militar do Distrito Federal, referente à inexistência de licitação fundamentada no Caput do art. 25 do referido Diploma Legal, em favor da Caesb – Companhia de Saneamento do Distrito Federal, para fazer face ao pagamento das despesas com fornecimento de água e outros serviços para a PMDF, conforme Nota de Empenho nº 245/2004.

PEDRO JOSÉ FERREIRA TABOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS OPERACIONAIS

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 14 de abril de 2004

PROCESSO: 150.001765/2004; INTERESSADO: ESTUDIO GLB PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA; ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação a favor da empresa ESTUDIO GLB PRODUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, no valor total de R\$6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS), especificado na Nota de Empenho nº 0468/2004-SEC, para fazer face às despesas com a contratação do REGENTE ERNANI AGUIAR, que realizará Concerto Sinfônico na Sala Villa, dentro da programação artística da. A Inexistência de licitação foi fundamentada no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à DA/SAO/SEC para os demais procedimentos administrativos.

ARTHUR WINTHER SEABRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 14 de abril de 2004

PROCESSO: 190.000.023/2004; INTERESSADO: SEMARH; ASSUNTO: Aquisição Vale-Transporte. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em favor do BANCO DE BRASÍLIA S/A - BRB, correspondente as Notas de Empenho Nº 2004NE00191, modalidade ordinário, no valor de R\$ 30.141,60 (trinta mil cento e quarenta e um reais e sessenta centavos), à conta do Programa de Trabalho 18.122.2000.8504.0033 – Concessão de Benefícios a Servidores – Natureza da Despesa 339039 – Fonte 100, para fazer face a aquisição de vales-transporte para os servidores desta SEMARH, relativo ao mês de abril/2004, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GLEYRISTON GOMES DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 07 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 143.000.032/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 092/2004 no valor de R\$ 2.181,72 (dois mil, cento e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.302/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 169/2004 no valor de R\$ 6.760,29 (seis mil, setecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos), em favor de Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Guará, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 137.000.303/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ; ASSUNTO: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 171/2004 no valor de R\$ 1.690,07 (um mil, seiscentos e noventa reais e sete centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Guará, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 13 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 142.000.037/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 061/2004 no valor de R\$ 2.00 (dois reais), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.223/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 172/2004 no valor de R\$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), em favor da S/A Correio Brasiliense – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 142.000.007/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 110/2004 no valor de R\$ 19.917,10 (dezenove mil, novecentos e dezessete reais e dez centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Samambaia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 133.000.007/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 180/2004 no valor de R\$ 20.577,00 (vinte mil, quinhentos e setenta e sete reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brazlândia, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 12 de abril de 2004

PROCESSO Nº: 301.000.064/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 064/2004 no valor de R\$ 3.616,40 (três mil, seiscentos e dezesseis reais e quarenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 145.000.002/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos

termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 096/2004 no valor de R\$ 9.496,00 (nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 302.000.015/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 026/2004 no valor de R\$ 5.848,80 (cinco mil, oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.067/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 103/2004 no valor de R\$ 22.543,43 (vinte dois mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.033/2002; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 104/2004 no valor de R\$ 4.511,21 (quatro mil, quinhentos e onze reais e vinte e um centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 140.000.066/2003; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; ASSUNTO: DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 105/2004 no valor de R\$ 20.658,56 (vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 148.000.014/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO; ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 156/2004 no valor de R\$ 16.036,90 (dezesseis mil, trinta e seis reais e noventa centavos), em favor do Banco de Brasília S/A. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 030.001.401/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA; ASSUNTO: PAGAMENTO DE MULTA DE VEÍCULO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no “caput” do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 207/2004 no valor de R\$ 102,15 (cento e dois reais e quinze centavos), em favor do Departamento de Trânsito do DF. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Taguatinga, para as providências complementares.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 13 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que preceitua a Portaria nº 198/SUCAR de 08/042003, RESOLVE: DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos da Administração Regional de

Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal, como executor dos Contratos nºs 2/2002-SUCAR e 7/2002-SUCAR, os quais referem-se aos serviços de fornecimento de energia elétrica e a manutenção de redes e equipamentos do Sistema de Iluminação Pública nesta Região Administrativa. Caberá ao Diretor da Divisão Regional de Serviços Públicos supervisionar, fiscalizar e acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 14 DE ABRIL DE 2004

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 16.247 de 29/12/1994, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 434/SUCAR de 10/07/2002, RESOLVE: DESIGNAR os Diretores da Divisão Regional de Obras/DRO e da Divisão de Administração Geral/DAG, para acompanharem a implementação do Programa de Melhoria da Prestação dos Serviços de interesse público do Distrito Federal, Contrato de Gestão nº 1/2002 – SUCAR x ICS, no âmbito desta Região Administrativa; Compete aos servidores designados, no que couber, além da observância ao disposto nas normas de Execução Orçamentária as seguintes atribuições: a) Acompanhar a execução das ações implementadas pelo contratado nas áreas de desenvolvimento tecnológico e institucional e manutenção e conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas; b) Visar no campo correspondente nos Diários de Operações, a execução do objeto do contrato de Gestão; c) Apresentar, mensalmente, ao final de cada etapa, ou sempre que solicitado pela Entidade Supervisora e/ou órgão Contratante, relatório sucinto do cumprimento das ações/metaspuladas no objeto do contrato, o qual deverá ser encaminhado à Entidade supervisora até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência; d) Registrar, diariamente a execução das ações/metaspuladas ordenadas, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, quando for o caso; e) Dar ciência à Entidade Supervisora ou órgão Contratante sobre: Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidade ao Contratado; Alterações necessárias ao Programa de Trabalho contratado e suas conseqüências no custo previsto. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições anteriores.

FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

PORTARIA Nº 002, DE 13 DE ABRIL DE 2004

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 1º da Lei nº 3.281, de 8 de janeiro de 2004, e tendo em vista o disposto o artigo 3º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10º do regimento interno, de 1º de março de 2004.

I – Decide sobre os recebimentos dos recursos.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA
Presidente

JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

O PRESIDENTE DA JUNTA DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO - JJA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são confere o artigo 6º do Decreto nº 22.944, de 8 de maio de 2002, e tendo em vista o disposto o artigo 1º da Lei nº 3117 de 30 de dezembro de 2002 e artigo 10 da resolução nº1, de 1º de março de 2004.

Recurso Voluntário nº 04/2004. Recorrente: IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE BRASÍLIA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.957/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11204/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 02 de maio de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 17 de abril de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 36/2004. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA PEG PAG LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PANIFICADORA E CONFEITARIA PEG PAG LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.209/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8395/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de agosto de 2002 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de agosto de 2002 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 41/2004. Recorrente: PANIFICADORA E CONFEITARIA PEG PAG LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. PANIFICADORA E CONFEITARIA PEG PAG LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.208/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 8394/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de agosto de 2002 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de agosto de 2002 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 55/2004. Recorrente: ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NIPO BRASILEIRO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ASSOCIAÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE NIPO BRASILEIRO, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.366/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4147/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 19 de março de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de março de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 61/2004. Recorrente: DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. DISTRIBUIDORA ABC DE PAPÉIS LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.362/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 6771/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de maio de 2002 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 07 de maio de 2002 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 68/2004. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.000.710/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9996/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de abril de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 02 de abril de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 74/2004. Recorrente: DIET MANIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. DIET MANIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.002.310/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4732/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de agosto de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de julho de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 82/2004. Recorrente: FERRAGENS XIMENNES JRS COMÉRCIO DE FERRAGENS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. FERRAGENS XIMENNES JRS COMÉRCIO DE FERRAGENS, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.248/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 190/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de maio de 2002 (documento de fls 13). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de maio de 2002 (recibo de fls 12), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 118/2004. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.686/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11008/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 27 de novembro de 2002 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 22 de novembro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 120/2004. Recorrente: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.687/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11007/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 04 de dezembro de 2002 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 176/2004. Recorrente: COTA MIL IATE CLUBE. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. COTA MIL IATE CLUBE, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.001.693/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 11131/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 13 de dezembro de 2002 (documento de fls 14). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de novembro de 2002 (recibo de fls 13), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 197/2004. Recorrente: CASADA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CASA DA CRIANÇA PÃO DE SANTO ANTÔNIO, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.094/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 12232/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de outubro de 2002 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 16 de outubro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 198/2004. Recorrente: HORA CERTA COMÉRCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. HORA CERTA COMÉRCIO DE JOIAS E RELOGIOS LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 141.003.798/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 9363/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 06 de novembro de 2002 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 14 de outubro de 2002 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 208/2004. Recorrente: CENTRO DE ENSINO DE LINGUAS YAZIGI LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. CENTRO DE ENSINO DE LINGUAS YAZIGI LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.558/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5489/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 28 de maio de 2002 (documento de fls 32). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2002 (recibo de fls 31), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 214/2004. Recorrente: FERNANDO GAMA CIRCO ALUGUEL INDUSTRIA COMÉRCIO COBERT. PLAST. BRINQ. INF.LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. FERNANDO GAMA CIRCO ALUGUEL INDUSTRIA COMÉRCIO COBERT. PLAST. BRINQ. INF.LTDA, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.947/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4755/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 15 de julho de 2002 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de julho de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 215/2004. Recorrente: CONDOR ATACADISTA LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. CONDOR ATACADISTA LTDA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.781/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4732/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de julho de 2002 (documento de fls 24). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de julho de 2002 (recibo de fls 23), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 216/2004. Recorrente: BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S.A. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. BRASAL BRASÍLIA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS S.A, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.154/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 4758/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de agosto de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de agosto de 2002 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 217/2004. Recorrente: DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. DAN HEBERT S/A CONSTRUTORA E INCORPORADORA, irresignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.985/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5086/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 05 de dezembro de 2002 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 19 de novembro de 2002 (recibo de fls 11), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 218/2004. Recorrente: JOSÉ LEITE SIMÃO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. JOSÉ LEITE SIMÃO, irresignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.166/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3999/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de agosto de 2002 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 30 de julho de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 219/2004. Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.850/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3562/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 23 de dezembro de 2002 (documento de fls 08). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 05 de novembro de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 222/2004. Recorrente: NILTON DE MIRANDA ROCHA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. NILTON DE MIRANDA ROCHA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.530/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3884/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2002 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro de 2002 (recibo de fls 09), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 223/2004. Recorrente: NILTON DE MIRANDA ROCHA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. NILTON DE MIRANDA ROCHA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.528/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3883/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 22 de outubro de 2002 (documento de fls 11). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro de 2002 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 226/2004. Recorrente: JUAVALDES COSTA LIMEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. JUAVALDES COSTA LIMEIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.000.598/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 5491/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 31 de maio de 2002 (documento de fls 08). O apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 10 de maio de 2002 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. DEIXO, POIS, DE RECEBER O RECURSO, negando seguimento ao feito, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 227/2004. Recorrente: REGINA DA SILVA TORRES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-X. REGINA DA SILVA TORRES, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 137.001.549/2002, pertinente ao Auto de Infração nº 3891/2002, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 16 de outubro de 2002 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 11 de outubro de 2002 (recibo de fls 08), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 231/2004. Recorrente: JAMES ALFONSO CASTANÊDA SHYUAI. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. JAMES ALFONSO CASTANÊDA SHYUAI, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.259/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 1504/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 12 de julho de 1999 (documento de fls 09). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 21 de julho de 1999 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 232/2004. Recorrente: ODÉCIO PEDRO DA FONSECA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIII. ODÉCIO PEDRO DA FONSECA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 143.000.258/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 1502/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 26 de julho de 1999 (documento de fls 12). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 06 de julho de 1999 (recibo de fls 10), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 233/2004. Recorrente: ANTÔNIO SOARES DE MORAIS. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. ANTÔNIO SOARES DE MORAIS, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.154/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 260/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de julho de 1999 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 23 de julho de 1999 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 235/2004. Recorrente: CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. CONFIANÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.384/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 353/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 29 de novembro de 1999 (documento de fls 07). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de novembro de 1999 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 236/2004. Recorrente: CLOVIS DA SILVA TELLES. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. CLOVIS DA SILVA TELLES, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.383/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 360/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 08 de dezembro de 1999 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 25 de novembro de 1999 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

Recurso Voluntário nº 237/2004. Recorrente: RAIMUNDO MOREIRAARRUDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-XIX. RAIMUNDO MOREIRAARRUDA, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 147.000.083/1999, pertinente ao Auto de Infração nº 240/1999, interpôs recurso a esta Junta de Julgamento Administrativo, em 07 de maio de 1999 (documento de fls 08). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de abril de 1999 (recibo de fls 07), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 57 do Regimento Interno da JJA. 1. RECEBO, POIS, O RECURSO, com suporte no artigo 10 inciso XII, do Regimento Interno desta Junta, baixado pela Resolução nº 1 de 01 de março de 2004 desta Junta. 2. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 13 de abril de 2004.

VATANABIO BRANDÃO SOUSA
Presidente

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE ABRIL DE 2004

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, incisos V e XXXV da Lei Complementar 395, de 31 de julho de 2001, resolve: Revogar o Artigo 5º da Portaria nº 183, de 14 de outubro de 2003, republicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 201, de 16 de outubro de 2003, página 14, que dispõe sobre as atividades dos Coordenadores das Procuradorias especializadas.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO